REGULAMENTO (CEE) Nº 3502/92 DA COMISSÃO

de 3 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 30º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2505/92 da Comissão, de 14 de Julho de 1992, que modifica os anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (3), prevê novas subdivisões relativamente às maçãs e aos pêssegos (incluindo as nectarinas);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3290/92 (5), definiu a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação com base na nomenclatura combinada; que é conveniente adaptar a nomenclatura dos produtos agrícolas às subdivisões supracitadas;

Considerando que é oportuno simplificar a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação de laranjas e uvas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e dos podutos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No sector 11 do anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, as subdivisões relativas aos códigos NC 0805 10 (laranjas), 0806 (uvas), 0808 10 (maçãs) e 0809 30 (maçãs) e 0809 30 (pêssegos) são substituídas pelas constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 23.
(3) JO nº L 267 de 14. 9. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 327 de 13. 11. 1992, p. 34.

ANEXO

Código NC	Designação dos mercadorias	Código dos produtos
« ex 0805	Citrinos, frescos ou secos :	
0805 10	– Laranjas :	
	– – Laranjas doces, frescos :	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril :	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 11 200
	– Outras :	0805 10 11 900
	– – – – Outras :	
0805 10 15	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 15 200
	– Outras	0805 10 15 900
0805 10 19	– – – – – Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 19 200
	– Outras	0805 10 19 900
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio :	
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 21 200
	– Outras	0805 10 21 900
	– – – – Outras :	
0805 10 25	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	– Das categorias « extra » I e II	0805 10 25 200
	– Outras	0805 10 25 900
0805 10 29	– – – – – Outras :	
	– Das categorias « extra » I e II	0805 10 29 200
	– Outras	0805 10 29 900
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro :	
0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 31 200
	– Outras	0805 10 31 900
	– – – – Outras :	
0805 10 35	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 35 200
	– Outras	0805 10 35 900
0805 10 39	– – – – – Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 39 200
	– Outras	0805 10 39 900
	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março :	
0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 41 200
	– Outras	0805 10 41 900
	– – – – Outras :	
0805 10 45	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	– Das categorias « extra » I e II	0805 10 45 200
	– Outras	0805 10 45 900
0805 10 49	– – – – – Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0805 10 49 200
	– Outras	0805 10 49 900

Código NC	Designação dos mercadorias	Código dos produtos
ex 0806	Uvas, frescas ou secas :	
0806 10	– Frescas :	
	– – De mesa :	
	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho :	
0806 10 11	– – – – Da variedade Imperador *(Vitis vinifera* c.v.), de 1 de Dezembro a 31 de Janeiro :	
	– Das categorias « extra » e I	0806 10 11 200
	– Outras	0806 10 11 900
0806 10 15	– – – – Outras :	
	– Das categorias « extra » e I	0806 10 15 200
	– Outras	0806 10 15 900
0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro :	
	– Das categorias « extra » e I	0806 10 19 200
	– Outras	0806 10 19 900
ex 0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos :	
0808 10	– Maçãs :	
	– – Outras :	
	– – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro :	
0808 10 31	– – – – Da variedade Golden Delicious :	
	– Maçãs para sidra, excluindo as do nº 0808 10 10	0808 10 31 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 31 910
	– Outras	0808 10 31 990
0808 10 33	– – – – Da variedade Granny Smith :	
	– Maçãs para sidra, excluindo as do nº 0808 10 10	0808 10 33 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 33 910
	– Outras	0808 10 33 990
0808 10 39	– – – – Outras :	
	– Maçãs para sidra, excluindo as do nº 0808 10 10	0808 10 39 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 39 910
	– Outras	0808 10 39 990
	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março :	
0808 10 51	– – – – Da variedade Golden Delicious :	
	– Maçãs para sidra :	0808 10 51 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 51 910
	– Outras	0808 10 51 990
0808 10 53	– – – – Da variedade Granny Smith :	
	– Maçãs para sidra :	0808 10 53 100
	– Outros :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 53 910
	– Outras	0808 10 53 990
0808 10 59	– – – – Outras :	
	– Maçãs para sidra :	0808 10 59 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 59 910
	– Outras	0808 10 59 990

Código NC	Designação dos mercadorias	Código dos produtos
	– – – De 1 de Abril a 31 de Julho :	
0808 10 81	– – – – Da variedade Golden Delicious :	
	– Maçãs para sidra	0808 10 81 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 81 910
	– Outras	0808 10 81 990
0808 10 83	– – – – Da variedade Granny Smith :	
	– Maçãs para sidra	0808 10 83 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 83 910
	– Outras	0808 10 83 990
0808 10 89	– – – – Outras :	
	– Maçãs para sidra	0808 10 89 100
	– Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0808 10 89 910
	– Outras	0808 10 89 990
ex 0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos :	
0809 30	– Pêssegos, incluindo os nectarinas	
0809 30 10	– – Nectarinas	
	– Das categorias « extra », I e II	0809 30 10 100
	– Outras	0809 30 10 900
0809 30 90	– – Outras :	
	– Das categorias « extra », I e II	0809 30 90 100
	– Outras	0809 30 90 900 »